



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia - MG.
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.423/2004.

“Dispõe sobre a Concessão de Descontos no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – Exercício 2.005”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao ano de 2.005 poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, vencendo a primeira parcela em 29 de abril de 2.005, e as demais parcelas todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de maio de 2.005.

Art. 2º - Serão concedidos os seguintes descontos para os contribuintes que procederem ao pagamento do IPTU – 2.005 à vista:

I - 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU – 2.005 até o dia 11 (onze) de abril de 2.005.

II - 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU – 2.005 até o dia 20 (vinte) de abril de 2.005.

III - 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU – 2.005 até o dia 29 (vinte e nove) de abril de 2.005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 01 de dezembro de 2004.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal.